

CRONOGRAMA

05/11/2020	Publicação do Edital
06/11/2020 até 19/11/2020	Período de Inscrição através do Formulário Google Docs disponível no <i>site</i> da PRAEC
23/11/2020	Divulgação do Resultado Preliminar
23 a 24/11/2020	Interposição de Recursos na PRAEC
26/11/2020	Resultado dos Recursos
26/11/2020	Divulgação da 1ª Chamada no <i>site</i> da PRAEC
26/11/2020 a 1º/12/2020	Período de agendamento e retirada do notebook na Biblioteca Universitária
A partir de 26/11/2020	Período para envio do notebook pelos Correios
03/12/2020	Divulgação da 2ª Chamada no site da PRAEC, caso haja
Enquanto perdurar o Estudo Remoto Emergencial – ERE, na UFLA	Vigência do contrato de empréstimo

EDITAL DO PROGRAMA DE EMPRÉSTIMO DE COMPUTADORES - PEC

Nº25/2020/PRAEC/PROGRAD/UFLA

As Pró-Reitorias de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) e de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal de Lavras (UFLA), considerando o disposto na Portaria PRAEC/PROGRAD nº 01 de 05 de novembro de 2020, **resolvem retificar o edital PEC N. 025/2020/PRAEC/PROGRAD de 05 de novembro de 2020**, para seleção de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica para receberem, como empréstimo, um notebook para ser utilizado durante o Estudo Remoto Emergencial – ERE, especificamente para as atividades acadêmicas, **conforme abaixo**.

SELEÇÃO DE ESTUDANTES

PROGRAMA DE EMPRÉSTIMO DE COMPUTADORES - PEC

1. DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS

1.1 O PEC objetiva dotar os discentes classificados em situação de vulnerabilidade socioeconômica, dos meios tecnológicos necessários para o pleno desenvolvimento das atividades relacionadas ao Estudo Remoto Emergencial – ERE, a fim da promoção das condições de permanência nos cursos de graduação da UFLA, durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais, conforme previsto pela Resolução CEPE Nº 119, de 31 de agosto de 2020, ou outra que venha a substituí-la enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública e demais normativas estabelecidas pelos Conselhos Superiores da UFLA.

2. DO OBJETIVO DO EDITAL

2.1 Conceder notebook, na forma de empréstimo, a discentes de graduação classificados como em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com a avaliação realizada pela PRAEC, enquanto perdurar o Estudo Remoto Emergencial – ERE na UFLA.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1 Estar com matrícula ativa nos cursos de graduação presencial da UFLA durante o Estudo Remoto Emergencial – ERE, nos termos da Resolução CEPE Nº 119, de 31

de agosto de 2020 ou outra que venha a substituí-la enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública e da Resolução 001/2020 do Conselho da PRAEC.

3.2 Estar classificado pela PRAEC como estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3.3 Estar sem pendências junto à Biblioteca Universitária da UFLA.

3.4 Estar em dia com as prestações de contas dos auxílios já concedidos pela PRAEC.

4 DO EMPRÉSTIMO

4.1 O empréstimo do notebook é pessoal e intransferível.

4.2 Para receber o notebook, o discente deve estar habilitado à utilização dos serviços da Biblioteca Universitária da UFLA, feita por meio do Programa de Capacitação de Novos Usuários oferecido na modalidade virtual.

4.3 O discente usuário será responsável pela guarda e conservação do notebook emprestado em seu nome.

4.4 Para cada discente será permitido o empréstimo de apenas um notebook.

4.5 O empréstimo do notebook será realizado por meio do Software Integrado de Gerenciamento de Bibliotecas - Pergamum.

4.6 O discente que reside no município de Lavras fica obrigado a realizar a retirada do notebook na Biblioteca Universitária a partir de agendamento por meio do endereço eletrônico: informacao.biblioteca@ufla.br

4.7 O discente que não reside no município de Lavras, pode optar pela retirada do notebook na Biblioteca Universitária a partir de agendamento por meio do endereço eletrônico: informacao.biblioteca@ufla.br

4.8 O discente que não reside no município de Lavras e optar por receber o notebook em sua residência, deverá indicar o endereço para recebimento no ato da inscrição.

4.9 Para os casos contidos no item anterior, o notebook será enviado via Correios ao endereço indicado, sem custos para o discente.

4.10 O discente deve indicar todas as informações corretas sobre o endereço para recebimento do notebook.

5 DAS OBRIGAÇÕES DO DISCENTE

5.1 É responsabilidade do discente a conferência do notebook logo após o seu recebimento.

5.2 O discente deverá conferir os periféricos constantes na pasta.

- 5.3 O discente deverá ligá-lo para testar o funcionamento.
- 5.4 O discente deverá utilizar o notebook única e exclusivamente para atividades acadêmicas, durante o Estudo Remoto Emergencial – ERE.
- 5.5 A renovação do empréstimo do notebook será automática enquanto perdurar o Estudo Remoto Emergencial – ERE na UFLA.
- 5.6 A devolução do notebook deve ser efetuada pelo discente ou por pessoa indicada pelo mesmo, na Seção de Referência da Biblioteca Universitária.
- 5.7 Quando da devolução por pessoa indicada, a responsabilidade pelo notebook continua sendo do discente cujo empréstimo foi realizado.
- 5.8 A devolução deverá ser efetuada, sem ocorrência de multa, até a data de devolução a ser determinada após o término do Estudo Remoto Emergencial – ERE.
- 5.9 A não devolução do notebook, no prazo determinado, implica em multa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) a ser cobrada a cada dia de atraso.
- 5.10 No ato da devolução será realizada uma vistoria, na presença do discente, para a verificação do estado do notebook.
- 5.11 O discente que não aguardar a vistoria do notebook se responsabilizará por qualquer dano identificado sem a sua presença.
- 5.12 Qualquer avaria identificada no notebook será de responsabilidade do discente.
- 5.13 Caso existam avarias, o notebook não será emprestado e nem consertado até o comparecimento do discente, no prazo de até 72 horas.
- 5.14 O contato com o usuário será feito pelos bibliotecários por meio do e-mail institucional e ou telefone no momento de sua inscrição.
- 5.15 O usuário é responsável pela guarda e uso do notebook, desde o momento de seu empréstimo até a aprovação da vistoria de entrega, estando sujeito às sanções previstas no Regimento da Biblioteca e Regimento da UFLA, em conformidade com a legislação vigente.
- 5.16 Após a vistoria, o notebook será preparado para um novo empréstimo, removendo quaisquer arquivos e/ou programas instalados pelo discente.
- 5.17 A Biblioteca Universitária não será responsável pela perda de quaisquer arquivos e ou programas do discente em decorrência da preparação do notebook para novo empréstimo.
- 5.18 A não devolução do notebook e a não quitação de eventuais débitos com a Biblioteca Universitária constitui infração que impedirá a Universidade de expedir quaisquer documentos para o usuário inadimplente.
- 5.19 Não será permitida a redução ou a isenção de multas, sendo que o pagamento deverá ser efetuado numa única parcela.
- 5.20 O discente deverá devolver o notebook, mesmo quando danificado,

independente do tipo do dano sofrido, para avaliação e posterior cálculo de indenização, além das multas por atraso, quando houver.

5.21 O discente deverá indenizar a Biblioteca por perda do notebook ou danos causados, sendo proibido de abrir, de formatar ou de realizar manutenção por conta própria.

5.22 A indicação de reposição de notebook será feita pelo Setor de Tecnologia da Informação da Biblioteca Universitária, e/ou Diretoria de Gestão de Tecnologia da Informação - DGTI.

5.23 A reposição de notebook, perdido ou sem condições de conserto, será aceita por um novo, desde que seja equivalente ou superior ao notebook desaparecido ou danificado.

5.24 Competirá à Biblioteca Universitária, restringir ou ampliar o prazo de empréstimo, quando necessário.

5.25 O discente deverá informar imediatamente a PRAEC e a Biblioteca Universitária quaisquer irregularidades e ou impossibilidades que inviabilizem a permanência no programa, como conclusão do curso de graduação, trancamento de matrícula, abandono das atividades, situação que não esteja de acordo com o estipulado na Resolução 001/2020 do Conselho da PRAEC ou desistência da participação no programa.

5.26 O usuário deverá manter seus dados cadastrais e endereço atualizados no SIG-UFLA.

5.27 Os casos omissos nesta norma serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários e pela Pró-Reitoria de Graduação.

6 DAS INSCRIÇÕES

6.1 O período de inscrições será de **06/11/2020 a 19/11/2020**. Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

6.2 Para se candidatar, o discente deverá preencher o Formulário Google Docs disponível na página da PRAEC: **<https://forms.gle/Rrm6zZ6Pi49c45Fv5>**

6.3 O candidato que apresentar inscrição incompleta ou não atender os requisitos determinados por este edital será desclassificado.

7 DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 No dia **23/11/2020** será divulgado o Resultado Preliminar do processo seletivo no *site* da PRAEC.

7.2 É de inteira responsabilidade do candidato, consultar o Resultado Preliminar e acompanhar pelo site da PRAEC demais informações sobre o programa.

8 DO RECURSO

8.1 O candidato poderá interpor recurso contra o Resultado Preliminar, desde que devidamente instruído e fundamentado.

8.2 O recurso deverá ser redigido em Formulário de Recurso disponível no *site* da PRAEC e protocolado por meio do envio de e-mail à atendimento.praec@ufla.br no período de **23 a 24/11/2020**.

8.3 Não serão aceitos recursos fora do prazo estabelecido pelo item 8.2.

8.4 É de exclusiva responsabilidade do candidato, informar-se sobre o resultado de seu recurso que será publicado no *site* da PRAEC.

9 DAS CHAMADAS E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1 Na primeira chamada do edital serão disponibilizados 140 (cento e quarenta) notebooks.

9.2 A seleção se dará pela classificação da vulnerabilidade socioeconômica, sendo primeiramente classificado o discente com maior vulnerabilidade socioeconômica, até a posição de número 210 (duzentos e dez).

9.2.1 Em caso de empate, será classificado o estudante que apresentar a menor renda per capita.

9.3 O resultado da primeira chamada e a lista de espera, caso haja, serão divulgados no *site* da PRAEC, no dia **26/11/2020**.

9.4 Na hipótese de desistência de discente selecionado, novas chamadas serão realizadas, considerando a ordem de classificação da lista de espera.

9.5 É de inteira responsabilidade do candidato, consultar o resultado das chamadas no *site* da PRAEC.

10 DA SUSPENSÃO E DA RESCISÃO

10.1 A suspensão ou a rescisão do contrato de empréstimo ocorrerá de acordo com o previsto nos itens 4 e 5.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação tácita das normas constantes neste Edital, nas da Resolução CEPE N° 119, de 31 de agosto de 2020 ou outra que venha a substituí-la enquanto perdurar a situação emergencial de saúde pública, nas da Resolução 001/2020 do Conselho da PRAEC e nas da Portaria PRAEC 01 de 05 de novembro de 2020.

11.2 Serão incorporados a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados pela PRAEC.

11.3 Os casos omissos serão apreciados e avaliados pela PRAEC e pela PROGRAD, de acordo com as suas competências regimentais.

Lavras, 16 de novembro de 2020.

VALTER CARVALHO DE ANDRADE JÚNIOR
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários

RONEI XIMENES MARTINS
Pró-Reitor de Graduação